

3 — Decide that the amendment shall enter into force following consideration by the General Assembly and when it has been accepted by a twothirds majority of States parties which shall have so notified the Secretary-General as depositary of the Convention.

**EMENDA AO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DA CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES, ADOPTADA EM 22 DE MAIO DE 1995 PELA 8.ª REUNIÃO DOS ESTADOS PARTES.**

1 — Decide substituir o n.º 1 do artigo 20.º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que passa a ter a seguinte redacção:

«O Comité reúne, em regra, anualmente a fim de examinar os relatórios apresentados nos termos do disposto no artigo 18.º da presente Convenção. A duração das sessões do Comité é determinada por uma reunião dos Estados Partes na presente Convenção, sujeita a aprovação na Assembleia Geral.»

2 — Recomenda que a Assembleia Geral, na sua 50.ª sessão, tome nota da emenda com aprovação.

3 — Decide que a emenda entre em vigor após apreciação pela Assembleia Geral e logo que uma maioria

de dois terços dos Estados Partes haja comunicado ao Secretário-Geral, depositário da presente Convenção, que a aceita.

**一九九五年五月二十二日於締約各國**

**第八次會議上議定之《消除對婦女一切形式歧視公約》**

**第二十條第一款之修正案**

一、決定《消除對婦女一切形式歧視公約》第二十條第一款之規定由以下條文取代：

“委員會一般應每年召開會議以審議按照本公約第十八條規定提出之報名。委員會會期由本公約締約各國所召開之第一次會議定出且須經大會通過。”

二、提議大會於其第五十屆會議上將獲通過之修正案作記錄。

三、決定修正案在經大會審議且由三分之二多數之締約各國就其接受修正案通知負責保管本公約之秘書長後，立即開始生效。

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Decreto do Presidente da República n.º 26/98**

**de 14 de Julho**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, e nos artigos 69.º e 70.º do Estatuto Orgânico de Macau, decreto a extensão ao território de Macau da Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, cujo texto foi publicado no *Diário da Repúblíca*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1982, nos mesmos termos em que a República Portuguesa a ela se encontra internacionalmente vinculada.

Para publicação no *Boletim Oficial* de Macau, em conjunto com os referidos lei de aprovação e texto da Convenção.

Assinado em 2 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

(D.R. n.º 160, I Série-A, de 14 de Julho de 1998)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Lei n.º 7/82**

**de 29 de Abril**

**Aprova para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

**共和國總統府**

**共和國總統令 第 26/98 號**

**七月十四日**

根據《澳門組織章程》第三條第二款及第三款、第六十九條及第七十條之規定，並為該等條文所定之效力，本人命令將《消除一切形式種族歧視國際公約》延伸至澳門地區，按照葡萄牙共和國在國際上受該公約約束之相同規定適用；該公約係經四月二十九日第7/82號法律通過而獲批准，且文本已公布於一九八二年四月二十九日第九十九期《共和國公報》第一組。

將本總統令連同上述通過公約之法律及公約之文本公布於《澳門政府公報》。

一九九八年七月二日簽署。

命令公布。

**共和國總統 沈拜奧**

(一九九八年七月十四日第 160 期《共和國公報》第一組—A)

**共和國議會**

**法律 第 7/82 號**

**四月二十九日**

**通過《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約**

共和國議會根據《憲法》第一百六十四條j項及第一百六十九條第二款之規定，命令制定如下：

## Artigo único

É aprovada para adesão a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 21 de Dezembro de 1965, cujos textos em inglês e português acompanham esta lei.

Aprovada em 28 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia da República, *Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias*.

Promulgada em 8 de Abril de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

(D.R. n.º 99, I Série, de 29 de Abril de 1982)

**International Convention on the Elimination  
of all Forms of Racial Discrimination**

The States Parties to this Convention:

Considering that the Charter of the United Nations is based on the principles of the dignity and equality inherent in all human beings, and that all Member States have pledged themselves to take joint and separate action, in co-operation with the Organization, for the achievement of one of the purposes of the United Nations which is to promote and encourage universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms for all, without distinction as to race, sex, language or religion;

Considering that the Universal Declaration of Human Rights proclaims that all human beings are born free and equal in dignity and rights and that everyone is entitled to all the rights and freedoms set out therein, without distinction of any kind, in particular as to race, colour or national origin;

Considering that all human beings are equal before the law and are entitled to equal protection of the law against any discrimination and against any incitement to discrimination;

Considering that the United Nations has condemned colonialism and all practices of segregation and discrimination associated therewith, in whatever form and wherever they exist, and that the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples of 14 December 1960 [General Assembly resolution 1514 (XV)] has affirmed and solemnly proclaimed the necessity of bringing them to a speedy and unconditional end;

Considering that the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination of 20 November 1963 [General Assembly resolution 1904 (XVIII)] solemnly affirms the necessity of speedily eliminating racial discrimination throughout the world in all its forms and manifestations and of securing

獨一條——通過由聯合國大會於一九六五年十二月二十一日議定之《消除一切形式種族歧視國際公約》以加入該公約；該公約之英文及葡文文本附於本法律。

一九八二年一月二十八日通過。

共和國議會議長 狄方民

一九八二年四月八日頒布。

命令公布。

共和國總統 恩尼斯

總理 鮑仕民

(一九八二年四月二十九日第99期《共和國公報》第一組)

understanding of and respect for the dignity of the human person;

Convinced that any doctrine of superiority based on racial differentiation is scientifically false, morally condemnable, socially unjust and dangerous, and that there is no justification for racial discrimination, in theory or in practice, anywhere;

Reaffirming that discrimination between human beings on the grounds of race, colour or ethnic origin in an obstacle to friendly and peaceful relations among nations and is capable of disturbing peace and security among peoples and the harmony of persons living side by side even within one and the same State;

Convinced that the existence of racial barriers is repugnant to the ideals of any human society; Alarmed by manifestations of racial discrimination still in evidence in some areas of the world and by governmental policies based on racial superiority or hatred, such as policies of apartheid, segregation or separation;

Resolved to adopt all necessary measures for speedily eliminating racial discrimination in all its forms and manifestations, and to prevent and combat racist doctrines and practices in order to promote understanding between races and to build an international community free from all forms of racial segregation and racial discrimination;

Bearing in mind the Convention concerning Discrimination in respect of Employment and Occupation adopted by the International Labour Organisation in 1958, and the Convention against Discrimination in Education adopted by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization in 1960;

Desiring to implement the principles embodied in the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination and to secure the earliest adoption of practical measures to that end;

have agreed as follows:

**PART I****ARTICLE 1**

1 — In this Convention, the term «racial discrimination» shall mean any distinction, exclusion, restriction or preference based on race, colour, descent, or national or ethnic origin which has the purpose or effect of nullifying or impairing the recognition, enjoyment or exercise, on an equal footing, of human rights and fundamental freedoms in the political, economic, social, cultural or any other field of public life.

2 — This Convention shall not apply to distinctions, exclusions, restrictions or preferences made by a State Party to this Convention between citizens and non-citizens.

3 — Nothing in this Convention may be interpreted as affecting in any way the legal provisions of States Parties concerning nationality, citizenship or naturalization, provided that such provisions do not discriminate against any particular nationality.

4 — Special measures taken for the sole purpose of securing adequate advancement of certain racial or ethnic groups or individuals requiring such protection as may be necessary in order to ensure such groups or individuals equal enjoyment or exercise of human rights and fundamental freedoms shall not be deemed racial discrimination, provided, however, that such measures do not, as a consequence, lead to the maintenance of separate rights for different racial groups and that they shall not be continued after the objectives for which they were taken have been achieved.

**ARTICLE 2**

1 — States Parties condemn racial discrimination and undertake to pursue by all appropriate means and without delay a policy of eliminating racial discrimination in all its forms and promoting understanding all races, and, to this end:

- a) Each State Party undertakes to engage in no act or practice of racial discrimination against persons, groups of persons or institutions and to ensure that all public authorities and public institutions, national and local, shall act in conformity with this obligation;
- b) Each State Party undertakes not to sponsor, defend or support racial discrimination by any persons or organizations;
- c) Each State Party shall take effective measures to review governmental, national and local policies, and to amend, rescind or nullify any laws and regulations which have the effect of creating or perpetuating racial discrimination wherever it exists;
- d) Each State Party shall prohibit and bring to an end, by all appropriate means, including legislation as required by circumstances, racial discrimination by any persons, group or organization;
- e) Each State Party undertakes to encourage, where appropriate, integrationist multi-racial organizations and movements and other means of eliminating barriers between races, and to discourage anything which tends to strengthen racial division.

2 — States Parties shall, when the circumstances so warrant, take, in the social, economic, cultural and other fields, special and concrete measures to ensure the adequate development and protection of certain racial groups or individuals belonging to them, for the purpose of guaranteeing them the full and equal enjoyment of human rights and fundamental freedoms. These measures shall in no case entail as a consequence the maintenance of unequal or separate rights for different racial groups after the objectives for which they were taken have been achieved.

**ARTICLE 3**

States Parties particularly condemn racial segregation and *apartheid* and undertake to prevent, prohibit and eradicate all practices of this nature in territories under their jurisdiction.

**ARTICLE 4**

States Parties condemn all propaganda and all organizations which are based on ideas or theories of superiority of one race or group of persons of one colour or ethnic origin, or which attempt to justify or promote racial hatred and discrimination in any form, and undertake to adopt immediate and positive measures designed to eradicate all incitement to, or acts of, such discrimination and, to this end, with due regard to the principles embodied in the Universal Declaration of Human Rights and the rights expressly set forth in article 5 of this Convention, *inter alia*:

- a) Shall declare an offence punishable by law all dissemination of ideas based on racial superiority or hatred, incitement to racial discrimination, as well as all acts violence or incitement to such acts against any race or group of persons of another colour or ethnic origin, and also the provision of any assistance to racist activities, including the financing thereof;
- b) Shall declare illegal and prohibit organizations, and also organized and all other propaganda activities, which promote and incite racial discrimination, and shall recognize participation in such organizations or activities as an offence punishable by law;
- c) Shall not permit public authorities or public institutions, national or local, to promote or incite racial discrimination.

**ARTICLE 5**

In compliance with the fundamental obligations laid down in article 2 of this Convention, States Parties undertake to prohibit and to eliminate racial discrimination in all its forms and to guarantee the right of everyone, without distinction as to race, colour, or national or ethnic origin, to equality before the law, notably in the enjoyment of the following rights:

- a) The right to equal treatment before the tribunals and all other organs administering justice;
- b) The right to security of person and protection by the State against violence or bodily harm, whether inflicted by government

officials or by any individual, group or institution;

c) Political rights, in particular the rights to participate in elections — to vote and to stand for election — on the basis of universal and equal suffrage, to take part in the Government as well as in the conduct of public affairs at any level and to have equal access to public service;

d) Other civil rights, in particular:

- i) The right to freedom of movement and residence within the border of the State;
- ii) The right to leave any country, including one's own, and to return to one's country;
- iii) The right to nationality;
- iv) The right to marriage and choice of spouse;
- v) The right to own property alone as well as in association with others;
- vi) The right to inherit;
- vii) The right to freedom of thought, conscience and religion;
- viii) The right to freedom of opinion and expression;
- ix) The right to freedom of peaceful assembly and association;

e) Economic, social and cultural rights, in particular:

- i) The rights to work, to free choice of employment, to just and favourable conditions of work, to protection against unemployment, to equal pay for equal work, to just and favourable remuneration;
- ii) The right to form and join trade unions;
- iii) The right to housing;
- iv) The right to public health, medical care, social security and social services;
- v) The right education and training;
- vi) The right to equal participation in cultural activities;

f) The right of access to any place or service intended for use by the general public, such as transport, hotels, restaurants, cafés, theatres and parks.

#### ARTICLE 6

States Parties shall assure to everyone within their jurisdiction effective protection and remedies, through the competent national tribunals and other State institutions, against any acts of racial discrimination which violate his human rights and fundamental freedoms contrary to this Convention, as well as the right to seek from such tribunals just and adequate reparation or satisfaction for any damage suffered as a result of such discrimination.

#### ARTICLE 7

States Parties undertake to adopt immediate and effective measures, particularly in the fields of teaching, education, culture and information, with a view to combating prejudices which lead to racial discrimination and to promoting understanding, tolerance and friendship among nations and racial or ethnical groups, as well as to propagating the purposes and principles of the Charter of the United Nations, the Universal Declaration of Human Rights, the United Nations Declaration on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, and this Convention.

#### PART II

#### ARTICLE 8

1 — There shall be established a Committee on the Elimination of Racial Discrimination (hereinafter referred to as the Committee) consisting of eighteen experts of high moral standing and acknowledged impartiality elected by States Parties from among their nationals, who shall serve in their personal capacity, consideration being given to equitable geographical distribution and to the representation of the different forms of civilization as well as of the principal legal systems.

2 — The members of the Committee shall be elected by secret ballot from a list of persons nominated by the States Parties. Each State Party may nominate one person from among its own nationals.

3 — The initial election shall be held six months after the date of the entry into force of this Convention. At least three months before the date of each election the Secretary-General of the United Nations shall address a letter to the States Parties inviting them to submit their nominations within two months. The Secretary-General shall prepare a list in alphabetical order of all persons thus nominated, indicating the States Parties which have nominated them, and shall submit it to the States Parties.

4 — Elections of the members of the Committee shall be held at a meeting of States Parties convened by the Secretary-General at United Nations Headquarters. At that meeting, for which two-thirds of the States Parties shall constitute a quorum, the persons elected to the Committee shall be those nominees who obtain the largest number of votes and an absolute majority of the votes of the representatives of States Parties present and voting.

5 — a) The members of the Committee shall be elected for a term of four years. However, the terms of nine of the members elected at the first election shall expire at the end of two years; immediately after the first election the names of these nine members shall be chosen by lot by the Chairman of the Committee.

b) For the filling of casual vacancies, the State Party whose expert has ceased to function as a member to the Committee shall appoint another expert from among its nationals, subject to the approval of the Committee.

6 — States Parties shall be responsible for the expenses of the members of the Committee while they are in performance of Committee duties.

## ARTICLE 9

1 — States Parties undertake to submit to the Secretary-General of the United Nations, for consideration by the Committee, a report on the legislative, judicial, administrative or other measures which they have adopted and which give effect to the provisions of this Convention:

- a) Within one year after the entry into force of the Convention for the State concerned; and
- b) Thereafter every two years and whenever the Committee so request.

The Committee may request further information from the States Parties.

2 — The Committee shall report annually, through the Secretary-General, to the General Assembly of the United Nations on its activities and may make suggestions and general recommendations based on the examination of the reports and information received from the States Parties. Such suggestions and general recommendations shall be reported to the General Assembly together with comments, if any, from States Parties.

## ARTICLE 10

1 — The Committee shall adopt its own rules of procedure.

2 — The Committee shall elect its officers for a term of two years.

3 — The secretariat of the Committee shall be provided by the Secretary-General of the United Nations.

4 — The meeting of the Committee shall normally be held at United Nations Headquarters.

## ARTICLE 11

1 — If a State Party considers that another State Party is not giving effect to the provisions of this Convention, it may bring the matter to the attention of the Committee. The Committee shall then transmit the communication to the State Party concerned. Within three months, the receiving State shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been taken by that State.

2 — If the matter is not adjusted to the satisfaction of both parties, either by bilateral negotiations or by any other procedure open to them, within six months after the receipt by the receiving State of the initial communication, either State shall have the right to refer the matter again to the Committee by notifying the Committee and also the other State.

3 — The Committee shall deal with a matter referred to it in accordance with paragraph 2 of this article after it has ascertained that all available domestic remedies have been invoked and exhausted in the case, in conformity with the generally recognized principles of international law. This shall not be the rule where the application of the remedies is unreasonably prolonged.

4 — In any matter referred to it, the Committee may call upon the States Parties concerned to supply any other relevant information.

5 — When any matter arising out of this article is being considered by the Committee, the States Parties concerned shall be entitled to send a representative to take part in the proceedings of the Com-

mittee, without voting rights, while the matter is under consideration.

## ARTICLE 12

1 — a) After the Committee has obtained and collated all the information it deems necessary, the chairman shall appoint an *ad hoc* Conciliation Commission (hereinafter referred to as the Commission) comprising five persons who may or may not be members of the Committee. The members of the Commission shall be appointed with the unanimous consent of the parties to the dispute, and its good offices shall be made available to the States concerned with a view to an amicable solution of the matter on the basis of respect for this Convention.

b) If the States Parties to the dispute fail to reach agreement within three months on all or part of the composition of the Commission, the members of the Commission not agreed upon by the States Parties to the dispute shall be elected by secret ballot by a two-thirds majority vote of the Committee from among its own members.

2 — The members of the Commission shall serve in their personal capacity. They shall not be nationals of the States Parties to the dispute or of a State not Party to this Convention.

3 — The Commission shall elect its own chairman and adopt its own rules of procedure.

4 — The meeting of the Commission shall normally be held at United Nations Headquarters or at any other convenient place as determined by the Commission.

5 — The secretariat provided in accordance with article 10, paragraph 3, of this Convention shall also service the Commission whenever a dispute among States Parties brings the Commission into being.

6 — The States Parties to the dispute shall share equally all the expenses of the members of the Commission in accordance with estimates to be provided by the Secretary-General of the United Nations.

7 — The Secretary-General shall be empowered to pay the expenses of the members of the Commission, if necessary, before reimbursement by the States Parties to the dispute in accordance with paragraph 6 of this article.

8 — The information obtained and collated by the Committee shall be made available to the Commission, and the Commission may call upon the States concerned to supply any other relevant information.

## ARTICLE 13

1 — When the Commission has fully considered the matter, it shall prepare and submit to the chairman of the Committee a report embodying its findings on all questions of fact relevant to the issue between the parties and containing such recommendations as it may think proper for the amicable solution of the dispute.

2 — The chairman of the Committee shall communicate the report of the Commission to each of the States Parties to the dispute. These States shall, within three months, inform the chairman of the Committee whether or not they accept the recommendations contained in the report of the Commission.

3 — After the period provided for in paragraph 2 of this article, the chairman of the Committee shall communicate the report of the Commission and the declarations of the States Parties concerned to the other States Parties to this Convention.

## ARTICLE 14

1 — A State Party may at any time declare that it recognizes the competence of the Committee to receive and consider communications from individuals or groups of individuals within its jurisdiction claiming to be victims of a violation by that State Party of any of the rights set forth in this Convention. No communication shall be received by the Committee if it concerns a State Party which has not made such a declaration.

2 — Any State Party which makes a declaration as provided for in paragraph 4 of this article may establish or indicate a body within its national legal order which shall be competent to receive and consider petitions from individuals and groups of individuals within its jurisdiction who claim to be victims of a violation of any of the rights set forth in this Convention and who have exhausted other available local remedies.

3 — A declaration made in accordance with paragraph 1 of this article and the name of any body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article shall be deposited by the State Party concerned with the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit copies thereof to the other States Parties. A declaration may be withdrawn at any time by notification to the Secretary-General, but such a withdrawal shall not affect communications pending before the Committee.

4 — A register of petitions shall be kept by the body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article, and certified copies of the register shall be filed annually through appropriate channels with the Secretary-General on the understanding that the contents shall not be publicly disclosed.

5 — In the event of failure to obtain satisfaction from the body established or indicated in accordance with paragraph 2 of this article, the petitioner shall have the right to communicate the matter to the Committee within six months.

6 — a) The Committee shall confidentially bring any communication referred to it to the attention of the State Party alleged to be violating any provision of this Convention, but the identity of the individual or groups of individuals concerned shall not be revealed without his or their express consent. The Committee shall not receive anonymous communications.

b) Within three months, the receiving State shall submit to the Committee written explanations or statements clarifying the matter and the remedy, if any, that may have been taken by that State.

7 — a) The Committee shall consider communications in the light of all information made available to it by the State Party concerned and by the petitioner. The Committee shall not consider any communication from a petitioner unless it has ascertained that the petitioner has exhausted all available domestic remedies. However, this shall not be the rule where the application of the remedies is unreasonably prolonged.

b) The Committee shall forward its suggestions and recommendations, if any, to the State Party concerned and to the petitioner.

8 — The Committee shall include in its annual report a summary of such communications and, where appropriate, a summary of the explanations and

statements of the States Parties concerned and of its own suggestions and recommendations.

9 — The Committee shall be competent to exercise the functions provided for in this article only when at least ten States Parties to this Convention are bound by declarations in accordance with paragraph 1 of this article.

## ARTICLE 15

1 — Pending the achievement of the objectives of the Declaration on the Granting of Independence to Colonial Countries and Peoples, contained in General Assembly resolution 1514 (XV) of 14 December 1960, the provisions of this Convention shall in no way limit the right of petition granted to these peoples by other international instruments or by the United Nations and its specialized agencies.

2 — a) The Committee established under article 8, paragraph 1, of this Convention shall receive copies of the petitions from, and submit expressions of opinion and recommendations on these petitions to, the bodies of the United Nations which deal with matters directly related to the principles and objectives of this Convention in their consideration of petitions from the inhabitants of trust and non-self-governing territories and all other territories to which General Assembly resolution 1514 (XV) applies, relating to matters covered by this Convention which are before these bodies.

b) The Committee shall receive from the competent bodies of the United Nations copies of the reports concerning the legislative, judicial, administrative or other measures directly related to the principles and objectives of this Convention applied by the administering powers within the territories mentioned in sub-paragraph a) of this paragraph, and shall express opinions and make recommendations to these bodies.

3 — The Committee shall include in its report to the General Assembly a summary of the petitions and reports it has received from United Nations bodies and the expressions of opinion and recommendations of the Committee relating to the said petitions and reports.

4 — The Committee shall request from the Secretary-General of the United Nations all information relevant to the objectives of this Convention and available to him regarding the territories mentioned in paragraph 2, a), of this article.

## ARTICLE 16

The provisions of this Convention concerning the settlement of disputes or complaints shall be applied without prejudice to other procedures for settling disputes or complaints in the field of discrimination laid down in the constituent instruments of, or in conventions adopted by, the United Nations and its specialized agencies, and shall not prevent the States Parties from having recourse to other procedures for settling a dispute in accordance with general or special international agreements in force between them.

## PART III

## ARTICLE 17

1 — This Convention is open for signature by any State Member of the United Nations or member of

any of its specialized agencies, by any State Party to the Statute of the International Court of Justice, and by any other State which has been invited by the General Assembly of the United Nations to become a Party to this Convention.

2 — This Convention is subject to ratification. Instruments of ratification shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

#### ARTICLE 18

1 — This Convention shall be open to accession by any State referred to in article 17, paragraph 1, of the Convention.

2 — Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the Secretary-General of the United Nations.

#### ARTICLE 19

1 — This Convention shall enter into force on the thirtieth day after date of the deposit with the Secretary-General of the United Nations of the twenty-seventh instrument of ratification or instrument of accession.

2 — For each State ratifying this Convention or acceding to it after the deposit of the twenty-seventh instrument of ratification or instrument of accession, the Convention shall enter into force on the thirtieth day after the date of the deposit of its own instrument of ratification or instrument of accession.

#### ARTICLE 20

1 — The Secretary-General of the United Nations shall receive and circulate to all States which are or may become Parties to this Convention reservations made by States at the time of ratification or accession. Any State which objects to the reservation shall, within a period of ninety days from the date of the said communication, notify the Secretary-General that it does not accept it.

2 — A reservation incompatible with the object and purpose of this Convention shall not be permitted, nor shall a reservation the effect of which would inhibit the operation of any of the bodies established by this Convention be allowed. A reservation shall be considered incompatible or inhibitive if at least two-thirds of the States Parties to this Convention object to it.

3 — Reservations may be withdrawn at any time by notification to this effect addressed to the Secretary-General. Such notification shall take effect on the date on which it is received.

#### ARTICLE 21

A State Party may denounce this Convention by written notification to the Secretary-General of the United Nations. Denunciation shall take effect one year after the date of receipt of the notification by the Secretary-General.

#### ARTICLE 22

Any dispute between two or more States Parties with respect to the interpretation or application of this Convention, which is not settled by negotiation or by the procedures expressly provided for in this Convention, shall, at the request of any the parties

to the dispute, be referred to the International Court of Justice for decision, unless the disputants agree to another mode of settlement.

#### ARTICLE 23

1 — A request for the revision of this Convention may be made at any time by any State Party means of a notification in writing addressed to the Secretary-General of the United Nations.

2 — The General Assembly of the United Nations shall decide upon the steps, if any, to be taken in respect of such a request.

#### ARTICLE 24

The Secretary-General of the United Nations shall inform all States referred to in article 17, paragraph 1, of this Convention of the following particulars:

- a) Signatures, ratifications and accessions under articles 17 and 18;
- b) The date of entry into force of this Convention under article 19;
- c) Communications and declarations received under articles 14,20 and 23;
- d) Denunciations under article 21.

#### ARTICLE 25

1 — This Convention, of which the Chinese, English, French, Russian and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited in the archives of the United Nations.

2 — The Secretary-General of the United Nations shall transmit certified copies of this Convention to all States belonging to any of the categories mentioned in article 17, paragraph 1, of the Convention.

In faith whereof the undersigned, being duly authorized thereto by their respective Governments, have signed the present Convention, opened for signature at New York, on the seventh day of March, one thousand nine hundred and sixty-six.

**Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial**

**Os Estados Partes na presente Convenção:**

Considerando que a Carta das Nações Unidas se funda nos princípios da dignidade e da igualdade de todos os seres humanos e que todos os Estados Membros se obrigaram a agir, tanto conjunta como separadamente, com vista a atingir um dos fins das Nações Unidas, ou seja: desenvolver e encorajar o respeito universal e efectivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, de sexo, de língua ou de religião;

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos do Homem proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e que cada um pode preverecer-se de todos os direitos e de todas as liberdades nela enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor ou de origem nacional;

Considerando que todos os homens são iguais perante a lei e têm direito a uma igual protec-

ção da lei contra toda a discriminação e contra todo o incitamento à discriminação;  
Considerando que as Nações Unidas condenaram o colonialismo e todas as práticas de discriminação e de segregação que o acompanham, sob qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais, de 14 de Dezembro de 1960 [Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral], afirmou e proclamou solenemente a necessidade de lhe pôr rápida e incondicionalmente termo;

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 20 de Novembro de 1963 [Resolução n.º 1904 (XVIII) da Assembleia Geral], afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente todas as formas e todas as manifestações de discriminação racial em todas as partes do Mundo e de assegurar a compreensão e o respeito da dignidade da pessoa humana;

Convencidos de que as doutrinas da superioridade fundada na diferenciação entre as raças são cientificamente falsas, moralmente condenáveis e socialmente injustas e perigosas e que nada pode justificar, onde quer que seja, a discriminação racial, nem em teoria nem na prática;

Reafirmando que a discriminação entre os seres humanos por motivos fundados na raça, na cor ou na origem étnica é um obstáculo às relações amigáveis e pacíficas entre as nações e é susceptível de perturbar a paz e a segurança entre os povos, assim como a coexistência harmoniosa das pessoas no seio de um mesmo Estado;

Convencidos de que a existência de barreiras raciais é incompatível com os ideais de qualquer sociedade humana;

Alarmados com as manifestações de discriminação racial que ainda existem em certas regiões do Mundo e com as políticas governamentais fundadas na superioridade ou no ódio racial, tais como as políticas de *apartheid*, de segregação ou de separação;

Resolvidos a adoptar todas as medidas necessárias para a eliminação rápida de todas as formas e de todas as manifestações de discriminação racial e a evitar e combater as doutrinas e práticas racistas, a fim de favorecer o bom entendimento entre as raças e edificar uma comunidade internacional liberta de todas as formas de segregação e de discriminação raciais;

Tendo presente a Convenção Relativa à Discriminação em Matéria de Emprego e de Profissão, adoptada pela Organização Internacional do Trabalho em 1958, e a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Domínio do Ensino, adoptada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura em 1960;

Desejando dar efeito aos princípios enunciados na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e assegurar o mais rapidamente possível a adopção de medidas práticas para este fim;

acordam no seguinte:

## PARTE I

### ARTIGO 1.º

1 — Na presente Convenção, a expressão «discriminação racial» visa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, cor, ascendência na origem nacional ou étnica que tenha como objectivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

2 — A presente Convenção não se aplica às diferenças, exclusões, restrições ou preferências estabelecidas por um Estado Parte na Convenção entre súbditos e não súbditos seus.

3 — Nenhuma disposição da presente Convenção poderá ser interpretada como atentatória, por qualquer forma que seja, das disposições legislativas dos Estados Partes na Convenção relativas à nacionalidade, à cidadania ou à naturalização, desde que essas disposições não sejam discriminatórias para uma dada nacionalidade.

4 — As medidas especiais adoptadas com a finalidade única de assegurar convenientemente o progresso de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que precisem da protecção eventualmente necessária para lhes garantir o gozo e o exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais em condições de igualdade não se consideram medidas de discriminação racial, sob condição, todavia, de não terem como efeito a conservação de direitos diferenciados para grupos raciais diferentes e de não serem mantidas em vigor logo que sejam atingidos os objectivos que prosseguiam.

### ARTIGO 2.º

1 — Os Estados Partes condenam a discriminação racial e obrigam-se a prosseguir, por todos os meios apropriados, e sem demora, uma política tendente a eliminar todas as formas de discriminação racial e a favorecer a harmonia entre todas as raças, e, para este fim:

- a) Os Estados Partes obrigam-se a não se entre-garem a qualquer acto ou prática de discriminação racial contra pessoas, grupos de pessoas ou instituições, e a proceder de modo que todos as autoridades públicas e instituições públicas, nacionais e locais, se conformem com esta obrigação;
- b) Os Estados Partes obrigam-se a não encorajar, defender ou apoiar a discriminação racial praticada por qualquer pessoa ou organizaçāo;
- c) Os Estados Partes devem adoptar medidas eficazes para rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, revogar ou anular as leis e disposições regulamentares que tenham como efeito criar a discriminação racial ou perpetuá-la, se já existe;
- d) Os Estados Partes devem, por todos os meios apropriados, incluindo, se as circunstâncias o exigirem, medidas legislativas, proibir a discriminação racial praticada por pessoas, grupos ou organizações e pôr-lhe termo;

- e) Os Estados Partes obrigam-se a favorecer, se necessário, as organizações e movimentos integraçãoistas multirraciais, e outros meios próprios para eliminar as barreiras entre as raças, e a desencorajar o que tende a reforçar a divisão racial.

2 — Os Estados Partes adoptarão, se as circunstâncias o exigirem, nos domínios social, económico, cultural e outros, medidas especiais e concretas para assegurar convenientemente o desenvolvimento ou a protecção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos, a fim de lhes garantir, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Essas medidas não poderão, em caso algum, ter como efeito a conservação de direitos desiguais ou diferenciados para os diversos grupos raciais, uma vez atingidos os objectivos que prosseguem.

#### ARTIGO 3.º

Os Estados Partes condenam especialmente a segregação racial e o *apartheid* e obrigam-se a prevenir, a proibir e a eliminar, nos territórios sob sua jurisdição, todas as práticas desta natureza.

#### ARTIGO 4.º

Os Estados Partes condenam a propaganda e as organizações que se inspiram em ideias ou teorias fundadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem étnica ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio ou de discriminação racial, obrigam-se a adoptar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar os incitamentos a tal discriminação e, para este efeito, tendo devidamente em conta os princípios formulados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5.º da presente Convenção, obrigam-se, nomeadamente:

- a) A declarar delitos puníveis pela lei a difusão de ideias fundadas na superioridade ou no ódio racial, os incitamentos à discriminação racial, os actos de violência, ou a provocação a estes actos, dirigidos contra qualquer raça ou grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem étnica, assim como a assistência prestada a actividades racistas, incluindo o seu financiamento;
- b) A declarar ilegais e a proibir as organizações, assim como as actividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de actividade de propaganda, que incitem à discriminação racial e que a encorajem e a declarar delito punível pela lei a participação nessas organizações ou nessas actividades;
- c) A não permitir às autoridades públicas nem às instituições públicas, nacionais ou locais, incitar à discriminação racial ou encorajá-la.

#### ARTIGO 5.º

De acordo com as obrigações fundamentais enunciadas no artigo 2.º da presente Convenção, os Estados Partes obrigam-se a proibir e a eliminar a discriminação racial, sob todas as suas formas, e a garantir

o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, nomeadamente no gozo dos seguintes direitos:

- a) Direito de recorrer aos tribunais ou a quaisquer outros órgãos de administração da justiça;
- b) Direito à segurança da pessoa e à protecção do Estado contra as vias de facto ou as sevícias da parte quer de funcionários do Governo, quer de qualquer pessoa, grupo ou instituição;
- c) Direitos políticos, nomeadamente o direito de participar nas eleições — de votar e de ser candidato — por sufrágio universal e igual, direito de tomar parte no Governo, assim como na direcção dos assuntos públicos, em todos os escalões, e direito de aceder, em condições de igualdade, às funções públicas;
- d) Outros direitos civis, nomeadamente:
  - i) Direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado;
  - ii) Direito de abandonar qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país;
  - iii) Direito a uma nacionalidade;
  - iv) Direito ao casamento e à escolha do cônjuge;
  - v) Direito de qualquer pessoa, por si só ou em associação, à propriedade;
  - vi) Direito de herdar;
  - vii) Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;
  - viii) Direito à liberdade de opinião e de expressão;
  - ix) Direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas;
- e) Direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:
  - i) Direitos ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho, à protecção contra o desemprego, a salário igual para trabalho igual e a uma remuneração equitativa e satisfatória;
  - ii) Direito de fundar sindicatos e de se filiar em sindicatos;
  - iii) Direito ao alojamento;
  - iv) Direito à saúde, aos cuidados médicos, à segurança social e aos serviços sociais;
  - v) Direito à educação e à formação profissional;
  - vi) Direito de tomar parte, em condições de igualdade, nas actividades culturais;
  - f) Direito de acesso a todos os locais e serviços destinados a uso público, tais como meios de transporte, hotéis, restaurantes, cafés, espectáculos e parques.

#### ARTIGO 6.º

Os Estados Partes assegurarão às pessoas sujeitas à sua jurisdição protecção e recurso efectivos aos

tribunais nacionais e a outros organismos do Estado competentes, contra todos os actos de discriminação racial que, contrariando a presente Convenção, violem os seus direitos individuais e as suas liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais satisfação ou reparação, justa e adequada, por qualquer prejuízo de que sejam vítimas em razão de tal discriminação.

#### ARTIGO 7.º

Os Estados Partes obrigam-se a adoptar medidas imediatas e eficazes, nomeadamente nos domínios do ensino, da educação, da cultura e da informação, para lutar contra os preconceitos que conduzam à discriminação racial, e favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais ou étnicos, bem como para promover os objectivos e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção.

### PARTE II

#### ARTIGO 8.º

1 — É constituído um Comité para a Eliminação da Discriminação Racial (a seguir designado «o Comité»), composto por dezoito peritos conhecidos pela sua alta moralidade e imparcialidade, que são eleitos pelos Estados Partes de entre os seus súbditos — e que nele exercem funções a título individual —, tendo em conta uma repartição geográfica equitativa e a representação das diferentes formas de civilização, bem como dos principais sistemas jurídicos.

2 — Os membros do Comité são eleitos, por escrutínio secreto, de uma lista de candidatos designados pelos Estados Partes. Cada Estado Parte pode designar um candidato escolhido entre os seus súbditos.

3 — A primeira eleição terá lugar seis meses após a data da entrada em vigor da presente Convenção. Três meses, pelo menos, antes da data de cada eleição, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas envia uma carta aos Estados Partes convidando-os a apresentar os seus candidatos no prazo de dois meses. O Secretário-Geral elabora uma lista, por ordem alfabética, de todos os candidatos assim designados, com indicação dos Estados Partes que os designaram, e comunica-a aos Estados Partes.

4 — Os membros do Comité são eleitos numa reunião dos Estados Partes convocada pelo Secretário-Geral na sede da Organização das Nações Unidas. Nesta reunião, onde o quórum é constituído por dois terços dos Estados Partes, são eleitos membros do Comité os candidatos que obtiverem o maior número de votos e a maioria absoluta dos votos dos representantes dos Estados Partes presentes e votantes.

5 — a) Os membros do Comité são eleitos por quatro anos. Todavia, o mandato de nove dos membros eleitos na primeira eleição cessará ao fim de dois anos; imediatamente a seguir à primeira eleição, o nome destes nove membros será sorteado pelo presidente do Comité;

b) Para preencher as vagas fortuitas, o Estado Parte cujo perito deixou de exercer as suas funções de membro do Comité nomeará outro perito de entre os seus súbditos, sob reserva da aprovação do Comité.

6 — Os Estados Partes tomam a seu cargo as despesas dos membros do Comité no período em que estes exercem as suas funções no Comité.

#### ARTIGO 9.º

1 — Os Estados Partes obrigam-se a apresentar ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, para ser examinado pelo Comité, um relatório sobre as medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que tenham promulgado e que deem efeito às disposições da presente Convenção:

- a) No prazo de um ano, a contar da entrada em vigor da Convenção, para cada Estado interessado, no que lhe respeita; e
- b) A partir de então, todos os dois anos e, além disso, sempre que o Comité o pedir.

O Comité pode pedir informações complementares aos Estados Partes.

2 — O Comité submete todos os anos à Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, por intermédio do Secretário-Geral, um relatório das suas actividades e pode fazer sugestões ou recomendações de ordem geral, fundadas no exame dos relatórios e das informações recebidas dos Estados Partes. Leva ao conhecimento da Assembleia Geral essas sugestões e recomendações de ordem geral, juntamente com, se as houver, as observações dos Estados Partes.

#### ARTIGO 10.º

1 — O Comité adopta o seu regulamento interno.

2 — O Comité elege o seu gabinete por um período de dois anos.

3 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas assegura o secretariado do Comité.

4 — O Comité tem normalmente as suas reuniões na sede da Organização das Nações Unidas.

#### ARTIGO 11.º

1 — Se um Estado Parte entender que outro Estado também Parte não aplica as disposições da presente Convenção pode chamar a atenção do Comité para essa questão. O Comité transmitirá então a comunicação recebida ao Estado Parte interessado. Num prazo de três meses, o Estado destinatário submeterá ao Comité explicações ou declarações por escrito que esclareçam a questão, indicando, quando tal seja o caso, as medidas que possa ter tomado para remediar a situação.

2 — Se no prazo de seis meses, a contar da data da recepção da comunicação original pelo Estado destinatário, a questão não estiver decidida a contento dos dois Estados, por via de negociações bilaterais ou por qualquer outro processo ao seu dispor, qualquer dos Estados tem o direito de a submeter de novo ao Comité dirigindo uma notificação ao Comité e ao outro Estado interessado.

3 — O Comité só poderá conhecer de uma questão que lhe seja submetida nos termos do parágrafo 2 do presente artigo depois de se ter certificado de que foram utilizados ou esgotados todos os recursos internos disponíveis, conforme aos princípios de direito internacional geralmente reconhecidos. Esta regra não se aplica se os processos de recurso excederem prazos razoáveis.

4 — Em todas as questões que lhe sejam submetidas, pode o Comité pedir aos Estados Partes em presença que lhe forneçam informações complementares pertinentes.

5 — Quando o Comité examinar uma questão em aplicação deste artigo os Estados Partes interessados têm o direito de designar um representante, que participará, sem direito de voto, nos trabalhos do Comité enquanto durarem os debates.

#### ARTIGO 12.º

1 — a) Logo que o Comité tenha obtido e examinado as informações que julgar necessárias, o presidente designa uma Comissão de Conciliação *ad hoc* (a seguir designada «a Comissão»), composta por cinco pessoas, que podem ser ou não membros do Comité. Os seus membros são designados com o inteiro e unânime assentimento das partes no diferendo, e a Comissão coloca os seus bons ofícios à disposição dos Estados interessados, a fim de se chegar a uma solução amigável da questão, fundada no respeito da presente Convenção.

b) Se os Estados Partes no diferendo não chegarem a acordo sobre toda ou parte da composição da Comissão no prazo de três meses, os membros da Comissão que não tiverem o assentimento dos Estados Partes o diferendo serão eleitos, por escrutínio secreto, de entre os membros do Comité pela maioria de dois terços dos membros do Comité.

2 — Os membros da Comissão exercem funções a título individual. Não devem ser súbditos de um Estado Parte no diferendo nem de um Estado que não seja Parte na presente Convenção.

3 — A Comissão elege o seu presidente e adopta o seu regulamento interno.

4 — A Comissão reúne normalmente na sede da Organização das Nações Unidas ou em qualquer outro lugar apropriado que seja determinado pela Comissão.

5 — O secretariado previsto no parágrafo 3 do artigo 10.º da presente Convenção presta também os seus serviços à Comissão sempre que um diferendo entre Estados Partes implique a constituição da Comissão.

6 — As despesas dos membros da Comissão serão repartidas por igual entre os Estados Partes no diferendo com base numa estimativa feita pelo Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

7 — O Secretário-Geral está habilitado a, se tal for necessário, reembolsar os membros da Comissão das suas despesas antes de os Estados Partes no diferendo terem efectuado o pagamento nos termos do parágrafo 6 do presente artigo.

8 — As informações obtidas e examinadas pelo Comité serão postas à disposição da Comissão, e a Comissão poderá pedir aos Estados interessados que lhe fornecam informações complementares pertinentes.

#### ARTIGO 13.º

1 — Depois de ter estudado a questão sob todos os seus aspectos, a Comissão preparará e submeterá ao presidente do Comité um relatório com as suas conclusões sobre todas as questões de facto relativas ao litígio entre as partes e com as recomendações que julgar oportunas para se chegar a uma resolução amigável do diferendo.

2 — O presidente do Comité transmite o relatório aos Estados Partes no diferendo. Estes Estados darão a conhecer ao presidente, no prazo de três meses, se aceitam ou não as recomendações contidas no relatório da Comissão.

3 — Expirado o prazo previsto no parágrafo 2 do presente artigo, o presidente do Comité comunicará o relatório da Comissão e as declarações dos Estados Partes interessados aos outros Estados Partes na Convenção.

#### ARTIGO 14.º

1 — Os Estados Partes poderão declarar, a todo o tempo, que reconhecem competência ao Comité para receber e examinar comunicações emanadas de pessoas ou de grupos de pessoas submetidas à sua jurisdição que se queixem de ser vítimas de violação por um Estado Parte de qualquer dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comité não receberá nenhuma comunicação relativa a um Estado Parte que não haja feito essa declaração.

2 — Os Estados Partes que fizerem a declaração prevista no parágrafo 1 do presente artigo poderão criar ou designar um organismo, no quadro da sua ordem jurídica nacional, que detenha competência para receber e examinar as petições que emanem de pessoas ou grupos de pessoas submetidas à jurisdição desses Estados que se queixem de ser vítimas de violação de qualquer dos direitos enunciados na presente Convenção e que tenham esgotado os outros recursos locais disponíveis.

3 — As declarações feitas nos termos do parágrafo 1 do presente artigo e o nome dos organismos criados ou designados nos termos do parágrafo 2 do mesmo artigo serão apresentados pelo Estado Parte interessado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que deles enviará cópia aos outros Estados Partes. A declaração pode ser retirada a todo o tempo, por notificação dirigida ao Secretário-Geral, mas essa retirada não prejudicará as comunicações que já tenham sido afectas ao Comité.

4 — O organismo criado ou designado nos termos do parágrafo 2 do presente artigo deverá possuir um registo das petições, e todos os anos serão entregues ao Secretário-Geral, pelas vias apropriadas, cópias autenticadas do registo, entendendo-se, porém, que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5 — Caso não obtenha satisfação do organismo criado ou designado nos termos do parágrafo 2 do presente artigo, o peticionário tem o direito de dirigir, no prazo de seis meses, uma comunicação ao Comité.

6 — a) O Comité leva as comunicações que lhe forem dirigidas ao conhecimento, a título confidencial, do Estado Parte que alegadamente violou qualquer disposição da Convenção; a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas interessadas não pode, todavia, ser revelada sem o consentimento expresso dessa pessoa ou desses grupos de pessoas. O Comité não recebe comunicações anónimas.

b) Nos três meses imediatos, o dito Estado submeterá, por escrito, ao Comité explicações ou declarações que esclareçam a questão, indicando, quando tal seja o caso, as medidas que tenha tomado para remediar a situação.

7 — a) O Comité examinará as comunicações, tendo em conta todas as informações que lhe foram submetidas pelo Estado Parte interessado e pelo peticionário. O Comité não examinará nenhuma comunicação de um peticionário sem se ter certificado de que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Esta regra não se aplica, todavia, se os processos de recurso excederem prazos razoáveis.

b) O Comité dirige as suas sugestões e recomendações ao Estado Parte interessado e ao peticionário.

8—O Comité incluirá no seu relatório anual um resumo destas comunicações e, quando as haja, um resumo das explicações e declarações dos Estados Partes interessados, bem como das suas próprias sugestões e recomendações.

9—O Comité só tem competência para desempenhar as funções previstas no presente artigo se pelo menos dez Estados Partes na Convenção estiverem ligados a declarações feitas nos termos do parágrafo 1 do presente artigo.

#### ARTIGO 15.<sup>o</sup>

1—Esperando a realização dos objectivos da Declaração sobre a Concessão da Independência aos Países e aos Povos Coloniais, contida na Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, de 14 de Dezembro de 1960, as disposições da presente Convenção em nada restringem o direito de petição concedido a esses povos por outros instrumentos internacionais ou pela Organização das Nações Unidas ou pelas suas instituições especializadas.

2—*a)* O Comité constituído nos termos do artigo 8.<sup>o</sup> da presente Convenção receberá cópias das petições vindas dos órgãos das Nações Unidas que se ocupem de questões que tenham uma relação directa com os princípios e objectivos da presente Convenção e exprimirá uma opinião e fará recomendações quando examinar as petições emanadas de habitantes de territórios sob tutela ou não autónomos ou de qualquer outro território a que se aplique a Resolução n.º 1514 (XV) da Assembleia Geral que se relacionem com questões incluídas na presente Convenção e que sejam recebidas pelos referidos órgãos.

*b)* O Comité receberá dos órgãos competentes das Nações Unidas cópia dos relatórios relativos às medidas de ordem legislativa, judiciária, administrativa ou outra que digam directamente respeito aos princípios e objectivos da presente Convenção, que as potências administrantes tenham aplicado nos territórios mencionados na alínea *a)* do presente parágrafo, e exprimirá opiniões e fará recomendações a esses órgãos.

3—O Comité incluirá nos seus relatórios à Assembleia Geral um resumo das petições e dos relatórios recebidos de órgãos da Organização das Nações Unidas, assim como as opiniões e as recomendações que as ditas petições e relatórios mereceram da sua parte.

4—O Comité pedirá ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas para lhe fornecer todas as informações relativas aos objectivos da presente Convenção de que aquele disponha quanto aos territórios mencionados na alínea *a)* do parágrafo 2 do presente artigo.

#### ARTIGO 16.<sup>o</sup>

As disposições da presente Convenção relativas às medidas a adoptar para decidir um diferendo ou liquidar uma queixa aplicam-se sem prejuízo de outros processos de decisão de diferendos ou de liquidação de queixas em matéria de discriminação, previstos nos instrumentos constitutivos da Organização das Nações Unidas e das suas instituições especializadas ou em convenções adoptadas por essas organizações, e não impedem os Estados Partes de recorrer a outros processos para a decisão de um diferendo nos termos dos acordos internacionais gerais ou especiais por que estejam ligados.

### PARTE III

#### ARTIGO 17.<sup>o</sup>

A presente Convenção estará aberta à assinatura de todos os Estados Membros da Organização das Nações Unidas ou membros de uma das suas instituições especializadas, dos Estados Partes no Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, bem como dos Estados convidados pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a serem Partes na presente Convenção.

2—A presente Convenção estará sujeita a ratificação, e os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

#### ARTIGO 18.<sup>o</sup>

1—A presente Convenção estará aberta à adesão dos Estados referidos no parágrafo 1 do artigo 17.<sup>o</sup> da Convenção.

2—A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

#### ARTIGO 19.<sup>o</sup>

1—A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia imediato à data do depósito junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou de adesão.

2—Para os Estados que ratifiquem a presente Convenção após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou de adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data do depósito por esses Estados dos seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

#### ARTIGO 20.<sup>o</sup>

1—O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas receberá e comunicará a todos os Estados que são ou que podem ser Partes na presente Convenção o texto das reservas feitas no momento da ratificação ou da adesão. Os Estados que levantarem objecções às reservas avisarão o Secretário-Geral, no prazo de noventa dias, a contar da data da aludida comunicação, de que não aceitam as reservas.

2—Não será autorizada nenhuma reserva incompatible com o objecto e o fim da presente Convenção, nem nenhuma reserva que tenha como efeito paralisar o funcionamento de qualquer dos órgãos criados pela Convenção. Entende-se que uma reserva entra nas categorias atrás definidas se pelo menos dois terços dos Estados Partes na Convenção levantarem objecções.

3—As reservas poderão ser retiradas a todo o tempo, por notificação dirigida ao Secretário-Geral. A notificação produzirá efeitos na data da sua recepção.

#### ARTIGO 21.<sup>o</sup>

Os Estados Partes poderão denunciar a presente Convenção por notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas. A denúncia produzirá efeitos um ano após a data da recepção da notificação pelo Secretário-Geral.

## ARTIGO 22.º

Os litígios entre dois ou mais Estados Partes relativos à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não sejam decididos por negociações ou pelos processos expressamente previstos na Convenção serão introduzidos, a pedido de qualquer das partes no litígio, no Tribunal Internacional de Justiça para decisão, salvo se as partes no litígio acordarem noutra modo de resolução.

## ARTIGO 23.º

1 — Os Estados Partes poderão formular, a todo o tempo, um pedido de revisão da presente Convenção, por notificação dirigida ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

2 — Em tais circunstâncias, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas preceituará sobre as medidas a adoptar relativamente a esse pedido.

## ARTIGO 24.º

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas informará todos os Estados referidos no parágrafo 1 do artigo 17.º da presente Convenção

- a) Das assinaturas da presente Convenção e dos instrumentos de ratificação e de adesão depositados nos termos dos artigos 17.º e 18.º;
- b) Da data da entrada em vigor da presente Convenção, nos termos do artigo 19.º;
- c) Das comunicações e declarações recebidas nos termos dos artigos 14.º, 20.º e 23.º;
- d) Das denúncias notificadas nos termos do artigo 21.º

## ARTIGO 25.º

1 — A presente Convenção, cujos textos em inglês, chinês, espanhol, francês e russo são igualmente válidos, será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas.

2 — O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas enviará uma cópia autenticada da presente Convenção aos Estados que pertençam a qualquer das categorias mencionadas no parágrafo 1 do artigo 17.º da Convenção.

O Presidente da Assembleia da República, Francisco Manuel Lopes Vieira de Oliveira Dias.

## 消除一切形式種族歧視國際公約

本公約締約國，

鑑於聯合國憲章係以全體人類天賦尊嚴與平等之原則為基礎，所有會員國均擔允採取共同及個別行動與本組織合作，以達成聯合國宗旨之一，即不分種族、性別、語言或宗教，增進並激勵對於全體人類之人權及基本自由之普遍尊重與遵守，

鑑於世界人權宣言示人皆生而自由，在尊嚴及權利上均各平等，人人有權享受該宣言所載之一切權利與自由，無分軒輊，尤其不因種族、膚色、或原屬國而分軒輊，

鑑於人在法律上悉屬平等並有權享受法律之平等保護，以防止任何歧視及任何煽動歧視之行為，

鑑於聯合國已譴責殖民主義及與之並行之所有隔離及歧視習例，不論其所採形式或所在地區為何，又一九六〇年十二月十四日准許殖民地國家及民族獨立宣言（大會決議案一五一四（十五））已確認並鄭重宣示有迅速無條件終止此類習例之必要，

鑑於一九六三年十一月二十日聯合國消除一切形式種族歧視宣言（大會決議案一九〇四（十八））鄭重宣告迅速消除全世界一切種族歧視形式及現象及確保對人格尊嚴之了解與尊重，實屬必要，

深信任何基於種族差別之種族優越學說，在科學上均屬錯誤，在道德上應予譴責，在社會上均屬失平而招怨，無論何地，理論上或實踐上之種族歧視均無可辯解，

重申人與人間基於種族、膚色或民族本源之歧視，為對國際友好和平關係之障礙，足以擾亂民族間之和平與安全，甚至共處於同一國內之人與人間之和諧關係，

深信種族壁壘之存在為任何人類社會理想所嫉惡，

怵於世界若干地區仍有種族歧視之現象，並怵於基於種族優越或種族仇恨之政府政策，諸如阿柏特黑特（apartheid），隔離或分離政策，

決心採取一切必要措施迅速消除一切種族歧視形式及現象，防止並打擊種族學說及習例，以期促進種族間之諒解，建立毫無任何形式之種族隔離與種族歧視之國際社會，

念及一九五八年國際勞工組織所通過關於就業及職業之歧視公約與一九六〇年聯合國教育科學文化組織所通過取締教育歧視公約，

極欲實施聯合國消除一切形式種族歧視宣言所載之原則並確保為此目的盡早採取實際措施，

爰議定條款如下：

## 第一部分

## 第一條

一、本公約稱“種族歧視”者，謂基於種族、膚色、世系或原屬國或民族本源之任何區別、排斥、限制或優惠，其目的或效果為取消或損害政治、經濟、社會、文化或公共生活任何其他方面人權及基本自由在平等地位上之承認、享受或行使。

二、本公約不適用於締約國對公民與非公民間所作之區別、排斥、限制或優惠。

三、本公約不得解釋為對締約國關於國籍、公民身份或歸化之法律規定有任何影響，但以此種規定不歧視任一籍民為限。

四、專為使若干須予必要保護之種族或民族團體或個人獲得充分進展而採取之特別措施，以期確保此等團體或個人同等享受或行使人權及基本自由者，不得視為種族歧視，但此等措施之後果須不致在不同種族團體間保持隔離行使之權利，且此等措施不得於所定目的達成後繼續實行。

## 第二條

一、締約國譴責種族歧視並承諾立即以一切適當方法實行消除一切形式種族歧視與促進所有種族間之諒解之政策，又為此目的：

(子) 締約國承諾不對人、人群或機關實施種族歧視行為或習例，並確保所有全國性及地方性之公共當局及公共機關均遵守此項義務行事；

(丑) 締約國承諾對任何人或組織所施行之種族歧視不予提倡、維護或贊助；

(寅) 締約國應採取有效措施對政府及全國性與地方性之政策加以檢討，並對任何法律規章之足以造成或持續不論存在於何地之種族歧視者，予以修正、廢止或宣告無效；

(卯) 締約國應以一切適當方法，包括依情況需要制定法律，禁止並終止任何人、任何團體或任何組織所施行之種族歧視；

(辰) 締約國承諾於適當情形下鼓勵種族混合主義之多種族組織與運動以及其他消除種族壁壘之方法，並勸阻有加深種族分野趨向之任何事物。

二、締約國應於情況需要時在社會、經濟、文化及其他方面，採取特別具體措施，確保屬於各該國之若干種族團體或個人獲得充分發展與保護，以期保證此等團體與個人完全並同等享受人權及基本自由，此等措施於所定目的達成後，決不得產生在不同種族團體間保持不平等或隔離行使權利之後果。

## 第三條

締約國特別譴責種族隔離及阿柏特黑特並承諾在其所轄領土內防止、禁止並根除具有此種性質之一切習例。

## 第四條

締約國對於一切宣傳及一切組織，凡以某一種族或屬於某一膚色或民族本源之人群具有優越性之思想或理論為根據者，或試圖辯護或提倡任何形式之種族仇恨及歧視

者，概予譴責，並承諾立即採取旨在根除對此種歧視之一切煽動或歧視行為之積極措施，又為此目的，在充分顧及世界人權宣言所載原則及本公約第五條明文規定之權利之條件下，除其他事項外：

(子) 應宣告凡傳播以種族優越或仇恨為根據之思想，煽動種族歧視，以及對任何種族或屬於另一膚色或民族本源之人群實施強暴行為或煽動此種行為者，又凡對種族主義者之活動給予任何協助者，包括籌供經費在內，概為犯罪行為，依法懲處；

(丑) 應宣告凡組織及有組織之宣傳活動與所有其他宣傳活動之提倡與煽動種族歧視者，概為非法，加以禁止，並確認參加此等組織或活動為犯罪行為，依法懲處；

(寅) 應不准全國性或地方性公共當局或公共機關提倡或煽動種族歧視，

#### 第五條

締約國依本公約第二條所規定之基本義務承諾禁止並消除一切形式種族歧視，保證人人有不分種族、膚色、或原屬國或民族本源在法律上一律平等之權，尤得享受下列權利：

(子) 在法庭上及其他一切司法裁判機關中平等待遇之權；

(丑) 人身安全及國家保護之權以防強暴或身體上之傷害，不問其為政府官員所加抑為任何私人、團體或機關所加；

(寅) 政治權利，其尤著者為依據普遍平等投票權參與選舉—選舉與競選—參加政府以及參加處理任何等級之公務與同等服務之權利；

(卯) 其他公民權利，其尤著者為：

(i) 在國境內自由遷徙及居住之權；

(ii) 有權離去任何國家，連其本國在內，並有權歸返其本國；

(iii) 享有國籍之權；

(iv) 締結婚姻及選擇配偶之權；

(v) 單獨佔有及與他人合有財產之權；

(vi) 繼承權；

(vii) 思想、良心與宗教自由之權；

(viii) 主張及表達自由之權；

(ix) 和平集會及結社自由之權；\*

(辰) 經濟、社會及文化權利，其尤著者為：

(i) 工作、自由選擇職業、享受公平優裕之工作條件、免於失業之保障、同工同酬、獲得公平優裕報酬之權；

(ii) 組織與參加工會之權；

(iii) 住宅權；

(iv) 享受公共衛生、醫藥照顧、社會保障及社會服務之權；

(v) 享受教育與訓練之權；

(vi) 平等參加文化活動之權；

(巳) 進入或利用任何供公眾使用之地方或服務之權，如交通工具、旅館、餐館、咖啡館、戲院、公園等。

#### 第六條

締約國應保證在其管轄範圍內，人人均能經由國內主管法庭及其他國家機關對違反本公約侵害其人權及基本自由之任何種族歧視行為，獲得有效保護與救濟，並有權就因此種歧視而遭受之任何損失，向此等法庭請求公允充分之賠償或補償。

#### 第七條

締約國承諾立即採取有效措施，尤其在講授、教育、文化及新聞方面，以打擊導致種族歧視之偏見，並增進國家間及種族或民族團體間之諒解、容恕與睦誼，同時宣揚聯合國憲章之宗旨與原則、世界人權宣言、聯合國消除一切形式種族歧視宣言及本公約。

#### 第貳部分

#### 第八條

一、茲設立消除種族歧視委員會(以下簡稱“委員會”)由德高望重、公眾公正之專家十八人組成，由本公約締約國自其國民中選舉之，以個人資格任職；選舉時須顧及公勻地域分配及各種不同文明與各主要法系之代表性。

二、委員會委員應以無記名投票自締約國推薦之人員名單中選舉之，締約國得各自本國國民中推薦一人。

三、第一次選舉應自本公約生效之日起六個月後舉行。聯合國秘書長應於每次選舉日前至少三個月時函請締約國於兩個月內提出其所推薦之姓名，秘書長應將所有如此推薦之人員依英文字母次序，編成名單，註明推薦此等人員之締約國，分送各締約國。

四、委員會委員之選舉，應在秘書長於聯合國會所召開之締約國會議中舉行。該會議以三分之二締約國為法定人數，凡得票最多，且佔出席及投票締約國代表絕對多數票者當選為委員會委員。

五、(子) 委員會委員任期四年。但第一次選舉產生之委員中，九人之任期應於兩年終了時屆滿，第一次選舉後，此九人之姓名應即由委員會主席抽籤決定。

(丑) 臨時出缺時，其專家不復擔任委員會委員之締約國，應自其國民中指派另一專家，經委員會核准後，填補遺缺。

六、締約國應負責支付委員會委員履行委員會職務時之費用。

#### 第九條

一、締約國承諾於(子)本公約對其本國開始生效後一年內及(丑)其後每兩年，並凡遇委員會請求時，就其所採用之實施本公約各項規定之立法、司法、行政或其他措施，向聯合國秘書長提出報告，供委員會審議。委員會得請締約國遞送進一步之情報。

二、委員會應按年將工作報告送請秘書長轉送聯合國大會，並得根據審查締約國所送報告及情報之結果，擬具意見與一般建議，此項意見與一般建議應連同締約國核具之意見，一併提送大會。

#### 第十條

一、委員會應自行制訂其議事規則。

二、委員會應自行選舉職員，任期兩年。

三、委員會之秘書人員應由聯合國秘書長供給之。

四、委員會會議通常應在聯合國會所舉行。

#### 第十一條

一、本公約一締約國如認為另一締約國未實施本公約之規定，得將此事通知委員會注意。委員會應將此項通知轉知關係締約國。收文國應於三個月內，向委員會提出書面說明或聲明，以解釋此事，如已採取補救辦法並說明所採辦法。

二、如此事於收文國收到第一次通知後六個月內，當事雙方未能由雙邊談判或雙方可以採取之其他程序，達成雙方滿意之解決，雙方均有權以分別通知委員會及對方之方法，再將此事提出委員會。

三、委員會對於根據本條第二項規定提出委員會之事項，應先確實查明依照公認之國際法原則，凡對此事可以運用之內國補救辦法皆已盡後，始得處理之。但補救辦法之實施拖延過久時不在此例。

四、委員會對於收受之任何事項，得請關係締約國供給任何其他有關資料。

五、本條引起之任何事項正由委員會審議時，關係締約國有權遣派代表一人於該事項審議期間參加委員會之討論，但無投票權。

#### 第十二條

一、(子) 委員會主席應於委員會蒐集整理認為必需之一切情報後，指派一專設和解委員會(以下簡稱“和解會”)，由五人組成，此五人為委員會委員或非委員會委員均可，和解會委員之指派，須徵得爭端當事各方之一致充分同意，和解會應為關係各國斡旋，俾根據尊重公約之精神，和睦解決問題。

(丑) 遇爭端各當事國於三個月內對和解會之組成之全部或一部未能達成協議時，爭端各當事國未能同意之和解會委員，應由委員會用無記名投票法以三分之二之多數票從其本身之委員中選舉之。

二、和解會委員以私人資格任職，和解會委員不得為爭端當事各國之國民，亦不得為非本公約締約國之國民。

三、和解會應自行選舉主席，制訂議事規則。

四、和解會會議通常應在聯合國會所舉行，或和解會決定之方便地點舉行。

五、依本公約第十條第三項供給之秘書人員，於締約國間發生爭端，致成立和解會時，應亦為和解會辦理事務。

六、爭端各當事國依照聯合國秘書長所提概算，平均負擔和解會委員之一切費用。

七、秘書長於必要時，有權在爭端各當事國依本條第六項償付之前，支付和解會委員之費用。

八、委員會所蒐集整理之情報應送交和解會，和解會得請關係國家供給任何其他有關情報。

### 第十三條

一、和解會應於詳盡審議上稱事項後，編撰報告書，提交委員會主席，內載其對於與當事國間爭執有關之一切事實問題之意見，並列述其認為適當之和睦解決爭端之建議。

二、委員會主席應將和解會報告書分送爭端各當事國。各當事國應於三個月內通知委員會主席是否接受和解會報告書所載之建議。

三、委員會主席應於本條第二項規定之期限屆滿後將和解會報告書及關係締約國之宣告，分送本公約其他締約國。

### 第十四條

一、締約國得隨時聲明承認委員會有權接受並審查在其管轄下自稱為該締約國侵犯本公約所載任何權利行為受侵者之個人或個人聯名提出之來文，來文所指為未曾發表此種聲明之締約國時，委員會不得接受之。

二、凡發表本條第一項所規定之聲明之締約國得在其本國法律制度內設立或指定一主管機關，負責接受並審查在其管轄下自稱為侵犯本公約所載任何權利行為受侵者並已用盡其他可用之地方補救辦法之個人或個人聯名提出之請願書。

三、依照本條第一項所發表之聲明及依照本條第二項所設立或指定之任何機關名稱，應由關係締約國交存聯合國秘書長，再由秘書長將其副本分送本公約其他締約國，上述聲明得隨時通知秘書長撤回，但此項撤回不得影響正待委員會處理之來文。

四、依照本條第二項設立或指定之機關應置備請願書登記冊，此項登記冊之正式副本應經適當途徑每年轉送秘書長存檔，但以不得公開揭露其內容為條件。

五、遇未能從依本條第二項所設立或指定之機關取得補償時，請願人有權於六個月內將此事通知委員會。

六、(子) 委員會應將其所收到之任何來文秘密提請據稱違反本公約任何條款之締約國注意，但非經關係個人或聯名個人明白表示同意，不得透露其姓名，委員會不得接受匿名來文。

(丑) 收文國應於三個月內向委員會提出書面說明或聲明，解釋此事，如已採取補救辦法，並說明所採辦法。

七、(子) 委員會應參照關係締約國及請願人所提供之全部資料，審議來文，非經查實請願人確已用盡所有可用之內國補救辦法，委員會不得審議請願人之任何來文。但補救辦法之實施拖延過久時，不在此例。

(丑) 委員會倘有任何意見或建議，應通知關係締約國及請願人。

八、委員會應於其常年報告書中列入此種來文之摘要，並斟酌情形列入關係締約國之說明與聲明及委員會之意見與建議之摘要。

九、委員會應於本公約至少已有十締約國受依照本條第一項所發表聲明之拘束後，始得行使本條所規定之職權。

### 第十五條

一、在大會一九六〇年十二月十四日決議案一于一四(十五)所載准許殖民地國家及民族獨立宣言之目標獲致實現前，本公約各項規定絕不限制其他國際文書或聯合國及其各專門機關授予此等民族之請願權。

二、(子) 依本公約第八條第一項設立之委員會應自處理與本公約原則目標直接有關事項而審理託管及非自治領土居民或適用大會決議案一五一四(十五)之一切其他領土居民所遞請願書之各聯合國機關，收受與本公約事項有關之請願書副本，並就各該請願書向各該機關表示意見及提具建議。

(丑) 委員會應收受聯合國主管機關所遞關於各管理國家在本條(子)款所稱領土內所實施與本公約原則目標直接有關之立法、司法、行政或其他措施之報告書，表示意見並提具建議。

三、委員會應在其提送大會之報告書內列入其自各聯合國機關所收到請願書與報告書之摘要及委員會對各該請願書及報告書之意見與建議。

四、委員會應請聯合國秘書長提供關於本條第二項(子)款所稱領土之一切與本公約目標有關並經秘書長接獲之情報。

### 第十六條

本公約關於解決爭端或控訴之各項條款之適用，應不妨礙聯合國及其專門機關組織法或所通過公約內關於解決歧視方面爭端或控訴規定之其他程序，亦不阻止本公約締約國依照彼此間現行一般或特殊國際協定，採用其他程序以解決爭端。

### 第十七條

一、本公約聽由聯合國會員國或其任何專門機關之會員國、國際法院規約當事國及經聯合國大會邀請成為本公約締約國之任何其他國家簽署。

二、本公約須經批准，批准書應送交聯合國秘書長存放。

### 第十八條

一、本公約應聽由本公約第十七條第一項所稱之任何國家加入。

二、加入應以加入書交存聯合國秘書長為之。

### 第十九條

一、本公約應自第二十七件批准書或加入書送交聯合國秘書長存放之日起三十日起發生效力。

二、本公約對於在第二十七件批准書或加入書交存後批准或加入公約之國家，應自該國交存批准書或加入書之日起三十日起發生效力。

### 第二十條

一、秘書長應收受各國於批准或加入時所作之保留並分別通知本公約所有締約國或可成為締約國之國家，凡反對此項保留之國家應於從此項通知書日期起算之九十日內，通知秘書長不接受此項保留。

二、凡與本公約之目標及宗旨抵觸之保留不得容許，其效果足以阻礙本公約所設任何機關之業務者，亦不得准許。凡經至少三分之二之本公約締約國反對者，應視為抵觸性或阻礙性之保留。

三、前項保留得隨時通知秘書長撤銷，此項通知自收到之日起生效。

### 第二十一條

締約國得以書面通知聯合國秘書長退出本公約。退約應於秘書長接獲通知之日起一年後發生效力。

### 第二十二條

兩個或兩個以上締約國間關於本公約之解釋或適用之任何爭端不能以談判或以本公約所明定之程序解決者，除爭端各方商定其他解決方式外，應於爭端任何一方請求時提請國際法院裁決。

### 第二十三條

一、任何締約國得隨時以書面向聯合國秘書長提出修改本公約之請求。

二、聯合國大會應決定對此項請求採取之步驟。

### 第二十四條

秘書長應將下列事項通知本公約第十七條第一項所稱之一切國家：

(子) 依第十七條及第十八條所為之簽署、批准及加入；

(丑) 依第十九條本公約發生效力之日期；

(寅) 依第十四條及第二十條及第二十三條接獲之來文及聲明；

(卯) 依第二十一條所為之退約。

### 第二十五條

一、本公約應交存聯合國檔案庫，其中文、英文、法文、俄文及西班牙文各本同一作準。

二、聯合國秘書長應將本公約之正式副本分送所有屬於本公約第十七條第一項所稱各類之一之國家。

為此，下列各代表秉其本國政府正式授予之權，謹簽字於自一九六六年三月七日起得由各國在紐約簽署之本公約，以昭信守。